



PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



## DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024-CHP-CHP

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

### I – DA JUSTIFICATIVA

Para atender o objeto em questão o município de Jaguaruana fez publicar a licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA tendo sido a mesma autuada sob o nº 01/2024-CHP.

**Justificou-se para tanto que a referida contratação destinava-se à** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Ocorre que para melhor adequação das especificações de alguns itens, a administração considerou a revogação da licitação visto que não se tratava de uma simples correção de erro, já que foi realizado pesquisa de preços relativos aos itens.





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora



Pelo exposto, e considerando a necessidade de manter a transparência no processo a administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, 14.133/21 constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 71º da lei 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade, visando melhor adequação das especificações dos itens da Agricultura Familiar.

Acerca do assunto, o artigo "caput" da Lei 14.133, in verbis, preceitua que:

**"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o**

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398





PREFEITURA DE

**Jaguaruana**

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RUBRICA  
PREFEITURA DE JAGUARUANA

processo licitatório será encaminhado a autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

### III - DA DECISÃO





Diante do exposto, o Secretária de EDUCAÇÃO do município de Jaguaruana, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021;

**DECIDE:**

**REVOGAR** o processo licitatório autuado sob modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 01-2024-CHP**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA – CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Jaguaruana-Ceará, 22 de Fevereiro 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Emanuel Fernandes**  
Agente de Contratação

